**DELIBERAÇÃO Nº 074/2019**

*Altera a Composição e quantitativo de reuniões ordinárias da Comissão Gestora da*

*Bacia do Gorutuba (CGG); altera, no que couber, as Deliberações nº 09 e 45;*

*revoga a Deliberação nº 58 e dá outras providências.*

O CBH VERDE GRANDE instituído pelo Decreto Presidencial de 03/12/2003, unificado pela Resolução nº 58, de 26/11/2009, do Governo da Bahia e pelo Decreto nº 45.261, de 23/12/2009, do Estado de Minas Gerais, regido pela Lei Federal nº 9.433, de 08/01/1997 e pelas Leis Estaduais nºs 11.612 (BA), de 12/10/2009 e 13.199, de 29/01/1999 (MG) em combinação com o Decreto (regulamentador) nº 41.578, de 08/03/2001 e demais normas do Conselho Nacional de Recursos Hídricos (CNRH) de dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos dos Estados da Bahia (CONERH) e de Minas Gerais – CERH;

Considerando o disposto nos artigos 29 e 32 do Regimento Interno do CBH Verde Grande;

Considerando o disposto na Deliberação nº 45, de 11 de dezembro de 2013, e no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Recompor a Comissão Gestora, em face da (s) necessidade (s), alterando, inclusive, o quantitativo das reuniões ordinárias;

§ 1º. O (s) membro (s) e/ou representante (s) eleito (s) e/ou indicado (s) para composição, seja originalmente ou em substituição, deve (m) anuir e se comprometer com a assiduidade na CGG.

§ 2º. As substituições ora efetivadas foram decorrentes de reiteradas ausências de representante (s) de membro (s) às reuniões, sejam motivadas pela dificuldade de contato ou pela manifestação de vontade do membro e/ou representante por dificuldade de assiduidade.

§ 3º. O mandato dos membros será coincidente com o dos membros do CBH Verde Grande.

§ 4º. A Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba terá 02 (duas) reuniões ordinárias anuais e quantas reuniões extraordinárias forem necessárias.

|  |  |
| --- | --- |
| **MEMBRO** | **REPRESENTANTE** |
| CODEVASF  | Fernanda Sales Saab  |
| IEF | Vivia Karlyanne dos Santos Melo  |
| EMATER | José Dias Godrim  |
| EPAMIG | João Batista Ribeiro da Silva Reis |
| Prefeitura Municipal de Janaúba  | Moacir Antunes de Souza  |
| Consórcio União da Serra Geral  | Horácio Cristo Barbosa  |
| Prefeitura Municipal de Nova Porteirinha  | Aélcio José dos Santos  |
| COPASA – Janaúba  | Geraldo Soares da Cruz  |
| COPASA – Porteirinha  | José Carlos de Oliveira  |
| Mineração Riacho dos Machados  | Naíra Sanna Marques  |
| BEST PULP  | Jefrson Bertoli  |
| Banarica Ltda | Gustavo Wagner Drumond Lage  |
| Lote 951ª (Faz. Esperança) | Luciano Cloves da Fonseca  |
| ASSIEG | Geraldo Pereira da Silva  |
| Huarrisson Antunes Cangussu | Huarrisson Antunes Cangussu |
| Distrito de Irrigação do Perímetro Gorutuba – DIG | Adalberto Santos Pinto da Paixão  |
| ABANORTE | Nilde Antunes Rodrigues Lage  |
| Assoc. Peq. Prod. Rurais da Com. De Vila Nova dos Poços | Paulo Brito Madureira  |
| KURUATUBA – Assoc. Prot. Da Bacia Hidrog. Do rio Gorutuba de Janaúba  | Aroldo Roberto Cangussu  |
| Assoc. de Amigos do rio Gorutuba  | Felipe Mateos de Carvalho  |

**Art. 2º** As convocações para as reuniões da Comissão Gestora do Gorutuba (CGG), serão realizadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º. A convocação indicará, expressamente, a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a pauta e será encaminhada aos membros da Comissão, por meio eletrônico, *via site* e/ou WhatsApp.

**Art. 3º** O coordenador da Comissão Gestora da Bacia do Gorutuba será o Secretário-Adjunto da Bacia do Gorutuba, conforme estabelece o Art. 11 do Regimento Interno deste Comitê.

§ 1º. Em havendo necessidade, em cada reunião, o coordenador da comissão gestora indicará um relator, que deverá ser pessoa física, enquanto membro da Comissão.

§ 2º.A Ata de cada reunião, na ausência de funcionário da agência de bacia ou entidade delegatária, ficará a cargo do coordenador ou relator indicado.

**Art. 4º** A Comissão Gestora deverá elaborar uma Agenda de Atividades anual e levar ao conhecimento da Diretoria do CBH Verde Grande, imediatamente após a realização da sua primeira reunião.

**Parágrafo Unico:** Todas as decisões deverão ser levadas a conhecimento da Secretária e/ou Presidência do CBHVG, assim como todos os documentos deverão obedecer aos padrões de numeração da Secretaria Executiva, sendo documentos externos expedidos com assinatura da presidência.

**Art. 5º** Esta Deliberação deverá ser encaminhada para conhecimento:

1. A Agência Nacional de Águas – ANA;
2. Ao instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM;
3. Ao instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado da Bahia – INEMA.

**Art. 6º** Esta Deliberação entra em vigor na data da sua aprovação; altera, no que couber, a Deliberação nº 09 e 45; revoga a Deliberação nº 58 e das outras providências.

Montes Claros (MG), 10 de dezembro de 2019

**Maria Socorro Mendes Almeida Carvalho**

Secretária do CBH Verde Grande

 **Dirceu Colares de Araújo Moreira**

 Presidente do CBH Verde Grande